



Serviço Público Federal
Ministério do Turismo
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 5/2020/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.007630/2013-01

CONVÊNIO: 787045/2013

CONVENENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE

OBJETO: *"Memórias e Cantos do Moçambique do Tonho Pretinho"*.

VIGÊNCIA: 29/01/2014 a 24/10/2016

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 787045/2013 teve sua vigência de 29/01/2014 a 24/10/2016, sob o objeto *"Memórias e Cantos do Moçambique do Tonho Pretinho"*. No instrumento pactuado figuram como Convenente a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE) e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

2. Conforme cronograma de desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 299.895,00 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais) relativos ao recurso do Concedente, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) relativos à contrapartida em bens e serviços, economicamente mensuráveis e R\$ 23.303,23 (vinte e três mil, trezentos e três reais e vinte e três centavos) relativos aos rendimentos de aplicação financeira, autorizados pelo concedente, totalizando um montante de R\$ 398.198,23 (trezentos e noventa e oito mil, cento e noventa e oito reais e vinte e três centavos).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer de Cumprimento do Objeto (0092875), fls. 517 a 522, emitido pela Fiscal, a Senhora Vanilza Jacundino Rodrigues, no qual atesta, *in verbis*:

"Considerando as questões postas acima, avalio as ações realizadas no projeto como bastante satisfatórias, pois atendem integralmente ao que foi estabelecido no convênio. Portanto, recomendo sua aprovação."

4. Em seguida, consta o Parecer Técnico 028/2017/ GAB/DPI/IPHAN (0095570),

emitido pelo Gestor, o Senhor Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, no qual atesta, *in verbis*:

“c) Com base nos itens já expostos, e limitando-se exclusivamente aos aspectos técnicos do cumprimento do objeto[...]conclui-se que todos foram atingidos plenamente.”

5. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontada na Nota Técnica 29/2019 (1145992) encaminhada ao Convenente, foi no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de ordem formal.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Convenente atendeu todos os itens conforme conclui a Nota Técnica 9/2020/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (1815782).

7. O Convenente restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 11.440,30 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos), conforme consta na Plataforma +Brasil no Módulo 'Prestação de Contas', Aba 'Saldo Remanescente - OBTV' (1218712). Desse montante:

- R\$ 8.669,09 (oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e nove centavos) referente aos recursos repassados; e
- R\$ 2.771,21 (dois mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos) referente ao rendimento de aplicação financeira auferido e não utilizado.

8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pela Fundação de Apoio à Pesquisa, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

9. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos

Coordenador de Convênios e Prestação de Contas substituto

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa

Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo

Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante nos Pareceres acima, HOMOLOGO a aprovação da Prestação de Contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Robson Antônio de Almeida
Presidente do Iphan substituto



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Coordenador substituto de Convênios e Prestação de Contas**, em 10/03/2020, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 10/03/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 10/03/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Antonio de Almeida, Presidente substituto**, em 20/03/2020, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1842921** e o código CRC **758B26D8**.

Referência: Processo nº 01450.007630/2013-01

SEI nº 1842921